



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 786/2024**

**DE 04.03.2024**

***“Regulamento comércio Local e Ambulante durante as Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba e dá outras providências”***

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 02/2005, em seu artigo 180, permite a expedição de decreto para regulamentação do comércio em datas de festividades do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará as Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba, nos dias 09,10 e 11 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

**CONSIDERANDO**, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o espaço de realização das Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba como o perímetro compreendido por toda área do Campo da Vila Nova e seu entorno.

**Parágrafo único.** Serão colocados correntes e/ou grades nas seguintes áreas que compõem o entorno, e em seus limites:



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

I - Rua Tenente Thomaz Batista Prestes, início na esquina com a Rua João Batista Larozi (antes da ponte) até esquina com a Rua Pedro Ventura;

II- Rua Dezesete de Dezembro, início na esquina com a Rua Pedro Ventura até a esquina com a Rua Alfredo Casemiro;

II- Rua Alfredo Casemiro, início na esquina com a Rua Marcilio Jose de Oliveira até a esquina com a Rua Camilo José Maciel;

**Artigo 2º** - Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização das Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

**Artigo 3º** - Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para as Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

**Artigo 4º** - A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante as Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço das Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Não serão concedidos alvarás temporários para towners, carrinhos e similares.

§ 3º - Os vendedores ambulantes de artesanato (artesões nômades/hippies) serão alocados em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 5º** - Será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e água aos estabelecimentos que possuem como atividade principal o ramo de bar ou lanchonete, bem como será permitida a comercialização de alimentos, refrigerante e água aos



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

estabelecimentos que possuem como atividade principal o ramo de serviço ambulante de alimentação, ficando vedado a este último a comercialização de bebidas alcoólicas.

§ 1º - Somente será concedido alvará para pessoas jurídicas e/ou microempreendedor em situação regular.

§ 2º - A regularidade fiscal será consultada pelo Setor de Tributos no ato da apresentação do requerimento de alvará.

**Artigo 6º** - Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** As autorizações para expedição dos alvarás deverão ser apresentadas no Setor de Fiscalização.

**Artigo 7º** - Os comerciantes beneficiados que manuseiam alimentos deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, de máscaras, avental e rede de proteção para cabelos.

§ 1º - Será obrigatório a instalação de extintor de incêndio do Tipo ABC – Pó Químico (4 kg) à todos os estabelecimentos e barracas licenciadas e que sejam dotados de botijão de gás, churrasqueira à carvão e fritadeira elétrica.

**Artigo 8º** - Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

**Artigo 9º** - Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

**Artigo 10** - Em sendo autorizado o alvará o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento de taxa de utilização do espaço público no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), para cada metro linear, por dia de participação nas dias de festividades, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos e barracas licenciadas terão a dimensão máxima permitida de 4 m x 4 m.

**Artigo 11** - Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Angatuba, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

**Artigo 12** - O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto deverá efetuar-se na data da liberação do autorização.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

**Artigo 13** - Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

**Artigo 14** - Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na frente de cada estabelecimento. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

**Artigo 15** - O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal.

**Artigo 16** - A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 17** - O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

as Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

**Artigo 18** - A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos nomeará Fiscais Municipais para atuar durante as Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

**Artigo 19** - Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização das Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba e na área do entorno.

**Artigo 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 04 de março de 2024

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
*Prefeito Municipal*

**Registre-se. Publique-se.**

**Em 04.03.2024**